



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06360/08

Administração Direta Estadual. PBPREV – Paraíba
Previdência. Aposentadoria por Invalidez. Incorreção
no cálculo dos proventos. Assinação de prazo para o
restabelecimento da legalidade e outras providências

RESOLUÇÃO RC2 TC _____/2010

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Aposentadoria por invalidez do Sr. Octávio Barreto de Araújo, mat. nº 400.772-7, no cargo de Agente de Portaria, baixada pelo ato do Presidente da PBprev.

A Auditoria, no relatório de fls. 61/62, pugnou pela elaboração de nova planilha de cálculo, de modo a retificar o valor lançado em agosto de 2007, a fim de que conste tão somente a remuneração do servidor no cargo efetivo, excluindo, por conseguinte, o valor da gratificação de produtividade e do adicional de insalubridade.

Ressalta-se que decorrido o prazo que lhe foi assinado, o Presidente da PBprev deixou escoá-lo sem qualquer manifestação ou esclarecimento.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público Especial.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Voto no sentido de que esta Egrégia Câmara assine o prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da publicação da presente Resolução, ao Presidente da PBprev, para que adote providências com vistas ao restabelecimento da legalidade que consiste em elaborar nova planilha de cálculo, retificando o valor lançado em agosto de 2007, a fim de que conste tão somente a remuneração do servidor no cargo efetivo.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª. CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06360/08, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA resolvem, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, ao Presidente da PBprev, para que adote providências com vistas ao restabelecimento da legalidade, que consiste em elaborar nova planilha de cálculo, retificando o valor lançado em agosto de 2007, a fim de que conste tão somente a remuneração do servidor no cargo efetivo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2010

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente em exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06360/08

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Conselheiro Substituto Marcos Antônio Costa

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal